

## O DIREITO À EDUCAÇÃO, A EDUCAÇÃO CONSTRUTIVISTA E O FORTALECIMENTO DA SOBERANIA POPULAR

Luanne Lima Zeferino<sup>1</sup>  
Flávia Regina Porto de Azevedo<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo examina a interação entre a educação construtivista e a soberania popular no Brasil contemporâneo. Inicialmente, é estabelecido o contexto da Constituição de 1988 como marco fundamental na consolidação do Estado democrático de Direito, enfatizando a priorização dos direitos individuais e fundamentais como base da organização estatal. Contudo, destaca-se a importância de uma educação crítica para capacitar os cidadãos a compreenderem e defenderem esses direitos constitucionais. A abordagem pedagógica construtivista é explorada como um dos pilares essenciais para a formação cidadã, fundamentada nas teorias de Jean Piaget. Além disso, são analisados os princípios da educação propostos por Paulo Freire, destacando-se sua ênfase na conscientização e na capacidade transformadora da educação como instrumento que concede autonomia aos indivíduos. No que tange à soberania popular, é enfatizada a importância do exercício democrático. A educação é reconhecida como um componente crucial para capacitar os cidadãos a participarem ativamente da vida política e social do país, promovendo assim a consolidação da soberania popular. Nesse sentido, a educação atua como ferramenta para promover a cidadania e fortalecer a democracia no Brasil. O artigo ressalta a relevância do binômio da educação construtivista e a soberania popular.

2248

**Palavras-chave:** Direito à educação. Educação construtivista. Soberania Popular.

**ABSTRACT:** This article examines the interaction between constructivist education and popular sovereignty in contemporary Brazil. Initially, the context of the 1988 Constitution is established as a fundamental milestone in the consolidation of the democratic Rule of Law, emphasizing the prioritization of individual and fundamental rights as the basis of state organization. However, the importance of critical education is highlighted to enable citizens to understand and defend these constitutional rights. The constructivist pedagogical approach is explored as one of the essential pillars for civic education, based on the theories of Jean Piaget. Furthermore, the principles of education proposed by Paulo Freire are analyzed, highlighting his emphasis on conscientization and the transformative capacity of education as an instrument that grants autonomy to individuals. Regarding popular sovereignty, the importance of democratic exercise is emphasized. Education is recognized as a crucial component to empower citizens to actively participate in the political and social life of the country, thus promoting the consolidation of popular sovereignty. In this sense, education acts as a tool to promote citizenship and strengthen democracy in Brazil. The article highlights the relevance of the constructivist education and popular sovereignty dyad.

**Keywords:** Right to education. Education constructivist. Popular Sovereignty.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas UFAM.

<sup>2</sup>Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGE da Faculdade de Educação da Universidade do Amazonas (2019), pós-graduada em Direito Penal e Processual pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (2002). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (1999). Professora Adjunto C, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, atuando principalmente nas seguintes áreas: Direito Civil; Direito de Família; Direito das Sucessões; (Desde 2009). Chefe do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde a consolidação da Constituição Brasileira de 1988, acontecimento que sucede o período ditatorial no país, o Brasil se edificou como um Estado democrático de Direito. Entretanto, desde sua gênese até os dias hodiernos, é passível de reconhecimento a existência de ameaças que abalam as estruturas deste conceito de Estado e seus fundamentos.

A Constituição, Lei suprema da organização de um Estado, que resguarda os princípios fundamentais que devem orientar as decisões no país, teve como intento colocar os direitos e garantias fundamentais antes da organização do Estado. O Estado existe, primordialmente, para realizar, cumprir e resguardar esses direitos, erguendo-se nessa acepção a construção do conceito contemporâneo de soberania popular – que se repete em todas as Constituições brasileiras desde 1934, de que “todo o poder emana do povo” – atestando autoridade originária ao próprio povo.

Não obstante, essa consumação pode ser comprometida, dentre outros fatores, considerando-se que parte da população não possui uma educação indagadora, fomentada na educação construtivista, capaz de fomentar o senso crítico que, inexoravelmente, possa lhe dar condições de reconhecer e exercer os seus direitos assegurados na Carta Magna de seu país.

A discussão da escola como pilar axial na construção de uma sociedade é contumaz e complexa e, de certa maneira, reverbera em diversos espaços, mas a reflexão da necessidade de inserção dos jovens, ainda em tenra idade, no debruçar de quais são seus direitos e como esses impactam sua inserção na sociedade, ainda, se apresenta insipiente.

Diante do exposto, a interrogativa basilar aqui consiste: a consolidação da educação construtivista como berço do senso perscrutador do discente é a alavanca do fortalecimento da soberania popular brasileira?

## 2. Direito constitucional à educação

A educação, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se estabelecida como um direito social, conforme disposto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sua regulamentação ocorre de maneira

específica no Título VIII, intitulado "Da ordem social", capítulo III, seção I, abrangendo os artigos 205 a 213 da Carta Magna.

O reconhecimento do direito à educação tem como marco histórico a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário. Esta declaração recomenda que o direito social à educação seja garantido a todos (AZEVEDO, 2019, p. 24 ).

Mendes e Branco (2012) postulam que os direitos sociais são detentores de eficácia plena e imediata. Tal assertiva se fundamenta na existência de mecanismos constitucionais que possibilitam sua concretização, conferindo-lhes a natureza de cláusula pétrea. Essa categorização é derivada da vinculação desses direitos à dignidade da pessoa humana – para Carvalho (2016), princípio maior do Estado Democrático de Direito - integrando, assim, a essência da concepção estatal consagrada pela Lei Fundamental.

Entende-se, portanto, que o direito à educação é ancorado no princípio da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que fundamenta a República Federativa do Brasil, o qual confere unidade aos direitos fundamentais, sendo inerente à personalidade humana. Um princípio relevante, também vinculado à educação, é o da igualdade de oportunidades para aprendizagem, conforme preconizado pelo artigo 5º, caput, da Carta Magna, que busca não apenas a igualdade formal, mas, sobretudo, a igualdade material.

Junto a esses princípios constitucionais, como liberdade genérica e legalidade, há o princípio da liberdade para o ensino, aprendizado e pesquisa, conectado aos dispositivos que protegem a crença religiosa, liberdade de consciência, ou convicção filosófica ou política, conforme estabelecido no artigo 5º, VI e VIII. O princípio da gestão democrática e descentralizada do ensino público, delineado no artigo 206, inciso VI, visa preparar o estudante para a cidadania e efetivar a liberdade, aplicando-se a instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, caracterizando-se pela participação de representantes de alunos, pais, mestres e outros membros da comunidade nos conselhos escolares. As políticas governamentais, na esfera federal, são responsáveis por reger os fundamentos do ensino básico.

De acordo com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo fomentada com a colaboração da sociedade. O propósito principal é assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa,

preparando-a para o exercício da cidadania e capacitando-a para o mercado de trabalho. Esse direito é considerado essencial, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento humano, tanto em nível individual quanto social.

No âmbito da cidadania, esta transcende a abordagem simplista centrada no ato de votar e ser votado. Em vez disso, ela incorpora um conceito mais abrangente, que abarca a efetivação dos direitos civis, sociais e políticos. No contexto laboral, a continuidade do percurso educacional, desde o ensino fundamental até o médio, englobando iniciativas de formação profissional, juntamente com a possibilidade de prosseguir para o ensino superior, proporcionará os recursos necessários para a preparação e integração no cenário ocupacional.

O direito à educação básica no Brasil é garantido gratuitamente pelo Estado, conforme apregoadado pelo artigo 208, que estipula o dever do Estado de garantir o ensino fundamental gratuito e obrigatório a todos os brasileiros, com duração de nove anos. Outro dispositivo legal de extrema importância é o artigo 210, que determina que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

O direito à educação é um direito fundamental, pois é crucial para o desenvolvimento humano, tanto a nível individual quanto social. A educação capacita os indivíduos ao fornecer conhecimentos, habilidades e valores necessários para seu pleno desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, contribui para o desenvolvimento da sociedade ao formar cidadãos conscientes e participativos.

Regina Maria Fonseca Muniz reforça a perspectiva de que o ser humano não pode subsistir na ausência da educação, contribuindo para a concepção desta como um direito fundamental:

Em qualquer sociedade, desde as mais primitivas até as mais complexas, observamos o forte interesse pela educação. Vista sob o prisma do direito da personalidade, é recente, sendo considerada somente como direito fundamental ou liberdade pública, isto é, reconhecida e positivada na esfera do direito constitucional de um determinado Estado. Entretanto, a educação em si, desde os primórdios, foi tida como a condição humana sem a qual o homem não conseguiria viver nem sobreviver e, portanto, anterior ao Estado, natural, inerente à própria natureza do homem (MUNIZ, 2002, p. 14).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) estabelece, em seu artigo 3º, que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece." Este artigo garante que todos os brasileiros tenham acesso à educação,

independentemente de seu conhecimento da legislação. A partir de sua promulgação, a educação básica passou a ser estruturada por etapas e modalidades de ensino, englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Azevedo (2019, p. 87), nessa mesma concepção, destaca que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, mas será assegurada a oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (AZEVEDO, 2019, p. 87).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi regulamentado pela Medida Provisória n. 339, de 28/12/2006, que foi convertida na Lei n. 11.494, de 20/06/2007. Esse fundo se tornou o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil, abrangendo suas três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com uma duração total de 14 anos.

O destaque dado à educação como um direito fundamental na Constituição, com a explicitação de seus princípios retores no artigo 206, enfatiza que a educação não se limita apenas ao desenvolvimento intelectual e à formação profissional. Para Pinheiro (2003), é o direito à educação que amplia a dimensão dos direitos fundamentais do homem e produz uma “elevação” à condição de cidadania. Da escola e a comunidade escolar desempenham um papel crucial na promoção da identificação dos alunos como parte de um projeto coletivo em uma sociedade.

O direito à educação também está intrinsecamente relacionado a outros direitos humanos, como a igualdade, a liberdade de pensamento e expressão, e a participação na vida cultural. Além disso, desempenha um papel vital na promoção da autonomia individual, na promoção da cidadania ativa e no desenvolvimento econômico e social de uma nação.

### **3. A educação construtivista como pilar consubstanciado do indivíduo enquanto cidadão**

A educação é a alavanca na qualidade de vida do indivíduo contemporâneo, aqui definida com a mesma conotação dada pelo matemático Arquimedes de Siracusa (287 a.C.) quando disse ‘dei-me um ponto de apoio e uma alavanca que moverei o mundo’. Refere-se à educação como ferramenta propulsora de mudanças ativas e efetivas na vida do indivíduo, contribuindo legitimamente para a sua formação e crescimento enquanto cidadão.

Destarte, é indeclinável que se delegue ao espaço escolar o exercitar de conteúdos reflexivos que contemplem as múltiplas faces do indivíduo enquanto ser biológico, social, político, cultural e emocional – entendendo-se estar longe de aqui esgotar suas redes de interações de um ser, essencialmente, coletivo.

A educação está presente em todas as sociedades humanas, ninguém escapa da educação, pois ela acontece em todos os meios, em casa, na escola, no convívio com outros (BRANDÃO, 1989).

Considerando as expectativas e incumbências depositadas à escola, entende-se o quão desafiador é o traçar do plano pedagógico a ser desenvolvido em seu âmbito. De acordo com Celso Vasconcelos (2000), o planejamento escolar deve ser estruturado e articulado através de três níveis: o planejamento da escola, o plano de ensino ou plano curricular e o plano de aula. Portanto, árdua é tarefa de delinear métodos que busquem concretizar, por caminhos diferentes, o grande propósito da educação na sociedade. Dentre as abordagens e métodos educacionais elencados o construtivismo apresenta notório destaque.

O método construtivista foi desenvolvido baseado nos estudos teóricos da Epistemologia Genética, ou Concepção Piagetiana, do psicólogo e epistemologista suíço Jean Piaget (1896-1980), no início da década de 1920. A teoria sustenta que o conhecimento não é simplesmente recebido ou transmitido, mas sim construído com base nas informações disponíveis no ambiente e nas experiências que o indivíduo estabelece com os instrumentos, através de um processo de assimilação e acomodação (PIAGET, 1973).

Os principais postulados da teoria epistemológica de Jean Piaget provocaram uma revolução na compreensão do desenvolvimento humano e desempenharam um papel significativo na formulação de novas teorias pedagógicas. Essa abordagem concebe o sujeito como capaz de construir o conhecimento por meio da interação com o ambiente físico e social (Niemann e Brandoli, 2012).

Também foi de basilar importância, para o desenvolvimento do construtivismo, as pesquisas realizadas pela psicologia Cultural-histórica do russo Lev Vygotsky. Esses teóricos não desenvolveram propriamente uma teoria da aprendizagem, mas seus estudos serviram de pressuposto para teóricos do campo educacional. Por conseguinte, é importante destacar o importante papel pedagógico da

psicóloga argentina, seguidora de Piaget, Emilia Ferreiro, que desenvolveu o construtivismo no campo da alfabetização de crianças.

O construtivismo da perspectiva etimológica deriva de termos latinos referentes ao ato de construir, constituir, estruturar ou formar. A utilização do substantivo Construtivismo ou do adjetivo Construtivista se aplica a diversas áreas do conhecimento, tais como Matemática, Arquitetura, Informática, Artes, Linguística, Sociologia, Psicologia, Pedagogia. No campo pedagógico, o Construtivismo tem sido usado em três acepções: uma teoria do conhecimento (ou epistemologia); uma teoria sobre o ensino-aprendizagem; um ideário pedagógico ou prática pedagógica alternativa (BREGUNCI, 2009, p.32).

Essa ideia é mais do que uma linha pedagógica, o construtivismo é uma teoria psicológica que visa explicar como se modificam as estratégias de conhecimento do indivíduo no suceder de sua vida (PIAGET, 1973). O referido autor sustenta ainda que, é possível entender, portanto que, à medida que o indivíduo recebe novas informações, ele configura esse conhecimento a outras situações que lhe sucederão de forma a ser apto a ter maior desenvoltura e equilíbrio emocional perante as mesmas situações e às novas, podendo tornar os conteúdos curriculares em mecanismo que possibilitem o melhor entendimento de seus direitos e deveres, enquanto personalidades jurídicas, e a capacidade, individual e como grupo, de formulação de projetos que se dispõe a elaborar novas normas ou modificar pré-existentes em prol da sociedade.

Construtivismo é, portanto, uma ideia; melhor, uma teoria, um modo de ser do conhecimento ou um movimento do pensamento que emerge do avanço das ciências e da Filosofia dos últimos séculos. Uma teoria que nos permite interpretar o mundo em que vivemos. No caso de PIAGET, o mundo do conhecimento: sua gênese e seu desenvolvimento. Construtivismo não é uma prática ou um método; não é uma técnica de ensino nem uma forma de aprendizagem; não é um projeto escolar; é, sim, uma teoria que permite (re)interpretar todas essas coisas, jogando-nos para dentro do movimento da História - da Humanidade e do Universo. (BECKER, 2009, p.02)

Muitos pensadores da educação brasileira, foram influenciados por essa dialética. As ideias desses intelectuais levaram ao aparecimento no Brasil dessa nova tendência educacional, desde o início da década de 1990 (CAMPOS, 2007). Essa nova tendência educacional que se configurou e ficou conhecida como Teoria Crítica da Educação, também conhecida como Teoria Construtivista.

No Brasil, seu principal teórico foi o professor Paulo Reglus Neves Freire (1921-1997), pedagogo, filósofo, escritor, conhecido como “cidadão do mundo”). Paulo Freire acreditava que ensinar é o suporte que possibilita a formação da consciência sobre quem o sujeito é no meio em que ele vive. A alfabetização era, para o educador, um

mecanismo para os desfavorecidos romperem o silêncio em que são colocados, podendo ser, então, os protagonistas da própria história, como escreveu em seu livro *Pedagogia do Oprimido*.

A riqueza da concepção freireana de educação está contida na concepção de educar que, em síntese, é, também, promover, nos sujeitos, a capacidade de interpretação dos diferentes contextos em que estão inseridos, bem como, qualificá-los e “instrumentalizá-los” para a ação. Logo, o ato de educar não está para o treinamento e nem a ele se reduz. O ato de educar está para a formação, para a promoção dos educandos, seu verdadeiro sentido e significado (ECCO ; NOGARO, 2015, p.01).

Com seu alusivo trabalho educacional e sua acuidade de que a consciência crítica e ativa precisa ser despertada, os pressupostos freirianos reverberam o método do construtivismo - inspirado nas ideias de Jean Piaget, Lev Vygotsky e Emilia Ferreiro - abarcando principalmente na esfera construtivista pedagógica, com âmago no que ele chamava de educação libertadora, que deveria ser dialógica, problematizadora, crítica e voltada para a reflexão e ação (FREIRE, 2005).

Ademais, Freire acreditava no papel escolar como mecanismo capaz de proporcionar “uma epistemologia dialética, democrática, dinâmica, em que o estudante assume um papel importante, o papel de sujeito, e não o papel de puro objeto paciente da transferência de conhecimento que o professor acha que tem” (FREIRE, 1991, coletiva da Cooperativa Educacional de São Paulo).

Paulo Freire, conhecido como “o patrono da educação brasileira”, teve seu trabalho dedicado ao ensino de populações desfavorecidas, voltado para a alfabetização de jovens e adultos, com discurso numa base de construção de uma educação emancipatória que, estimula o pensamento crítico como agente transformador da sua realidade (GADOTTI, 2012). Paulo Freire dedicou sua vida a pensar e a praticar a educação.

Pode-se afirmar que há uma educação antes e depois de Paulo Freire, para quem a educação se liga à vida do ser humano como um todo (FERNANDES, 2011). Para os intelectuais Alípio Casali, Celso Beisiegel, Claudius Ceccon, Frei Betto, Lisete Arelaro, Luís Carlos Menezes, Pedro Pontual, Plínio Arruda Sampaio e Vera Barreto a educação na visão de Paulo Freire é um ato político e um ato de conhecimento e que, ao pensar a educação dessa forma, ele deixou uma nova maneira de se refletir sobre a formação humana.

Além disso, o educador discorria sobre uma educação crítica e dirigida à tomada de decisões e à responsabilidade social e política. Freire pensou na educação num aspecto humanista, apontando que ela pode e deve ser objeto de estudo e de pesquisas de diversos campos do saber. A educação como um direito de todos, por exemplo, é um assunto estudado em diferentes abordagens metodológicas e teóricas. Para a educação construtivista, o principal objetivo da escola é a formação do discente para exercer sua cidadania e não apenas conceber um profissional integrado no mercado de trabalho.

É importante destacar que a concepção de educação e cidadania, prevista no construtivismo, emerge perante um determinado contexto histórico, no qual a sociedade brasileira recebe influências do pensamento europeu sobre o homem, a liberdade, a democracia, a educação, a sociedade e a cultura. Dando sustentação às práticas pedagógicas vigentes nas instituições de ensino.

Nessa acepção, é importante destacar o pensamento de Álvaro Vieira Pinto, um dos intelectuais participantes dos movimentos dos anos 50 e 60 com os quais Paulo Freire teve um diálogo mais profundo. Pinto (2010) afirma que:

A educação é formação do homem pela sociedade, ou seja, o processo pelo qual a sociedade atua constantemente sobre o desenvolvimento do ser humano no intento de integrá-lo no modo de ser social vigente e de conduzi-lo a aceitar e buscar os fins coletivos (PINTO, 2010, p. 30).

2256

Entretanto, a escola, semelhante a outras organizações, é lócus de bases conflituosas que, mediante processos históricos, conformam o terreno político e organizativo no qual se move cada comunidade escolar concreta. Paulo Freire apregoa que apenas uma escola que opera democraticamente, concentrando-se no educando e em sua comunidade local, imersa nas circunstâncias e integrada aos problemas locais, poderá orientar seus estudantes para uma nova abordagem diante dos desafios contextuais (FREIRE, 2002).

A democratização da gestão da escola constitui-se numa das tendências atuais mais fortes do sistema educacional, apesar da resistência oferecida pelo corporativismo das organizações de educadores e pela burocracia instalada nos aparelhos de estado, muitas vezes associados na luta contra a inovação educacional (GADOTTI, 1994, p.6).

Consoante a perspectiva de Mello Filho (1986), o conceito de educação transcende o âmbito restrito da mera instrução. A educação almeja proporcionar a formação essencial para o desenvolvimento das habilidades, potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem como objetivo qualificar o

educando para o trabalho e prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação emerge como uma das manifestações concretas do ideal democrático.

Enfim, pode-se afirmar que um dos grandes desafios da educação brasileira hoje é não somente garantir o acesso da maioria das crianças e jovens à escola, mas permitir a sua permanência numa escola feita para eles, que atenda às suas reais necessidades e aspirações (SANTOS, 2011).

É basilar ressaltar a potência da educação construtivista como ferramenta crucial no fortalecimento da autonomia individual, no estímulo à participação cidadã ativa e no fomento ao desenvolvimento econômico e social de uma nação.

#### **4. Pressupostos do binômio: educação construtivista e soberania popular.**

A Constituição da República Federativa de 1988– CF de 88, também conhecida como Constituição Cidadã, contempla em seu primeiro artigo e primeiro inciso, o princípio fundamental que garante o poder de decisão estatal: a soberania.

O Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, tem na sua Constituição a força que orienta todo o sistema jurídico do país atualmente. Ter a soberania como seu principal fundamento implica, em termos simples, que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, onde a soberania do Estado é equivalente à soberania do povo.

Portanto, no Brasil, o Estado fundamenta-se sobre a soberania, ou seja, sem ela o Estado não existiria como tal, sendo que a sua competência é do Congresso Nacional e da União, conforme disposto na Carta Magna, e ao poder cabe a sua expressão apenas através do voto.

De acordo com a Constituição “O poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Esse exercício ocorre "pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos" e, nos termos da CF (art. 14, I, II, III), constitui-se em: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular".

A soberania popular é a doutrina que estabelece que o Estado é criado e submetido à vontade das pessoas, que são a fonte de todo o poder político. Filósofos contratualistas, como Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Voltaire e Barão de Montesquieu, estão intimamente associados a essa ideia. Para Rousseau, a soberania é essencialmente o exercício da vontade geral, representando a vontade do corpo do povo e visando sempre ao bem comum. Qualquer outra forma de exercício

de poder é considerada, no máximo, uma vontade particular ou um ato de magistratura. (ROUSSEAU, 1978).

A legitimidade da soberania popular nasce da sintonização entre o Estado e o indivíduo, fenômeno este que transforma o último em cidadão. Tomando a forma de cidadão, as necessidades do Estado e do indivíduo tornam-se, praticamente, as mesmas. Nenhum Estado tem sentido se não foi estabelecido com base em uma reciprocidade, desta forma, preservando a soberania do Estado e do cidadão, estabeleceu-se a preservação dos próprios direitos e deveres formalizados pela Constituição.

Assim, o discurso de soberania apresenta-se, de forma consensual, na assertiva que a capacidade de um Estado em sustentar sua soberania é o que determina sua permanência. Sendo fraco, o Estado se submergirá e ao seu povo. Sendo adequado, o Estado se transforma no polo positivo que se conjuga com o cidadão para conservar a energia vital dos quais ambos se nutrem.

A noção de soberania popular envolve a crença, lapidarmente resumida nesta expressão que se repete em todas as Constituições brasileiras desde 1934, de que “todo o poder emana do povo”. Essa é a crença de que a autoridade mais alta – a autoridade soberana – repousa, em última instância, no conjunto de pessoas que constituem a própria sociedade política. Toda e qualquer outra autoridade deve poder ser vista como derivando-se, em algum sentido, dessa autoridade originária – deve poder ser vista como autorizada por essa fonte originária, que é o próprio povo. (REIS, 2008, p.1)

Esse discurso, eximamente promulgado na Constituição, perpassa pela necessidade de sua materialização, promovida pelo envolvimento de cada indivíduo da nação. A mola propulsora da integração do indivíduo com o Estado, na reivindicação e execução, de seus direitos e deveres respectivamente, depende, exponencialmente, do papel da escola nesse processo.

Para Leal (1999, p. 32) - em sua obra *Soberania e Mercado Mundial* - a soberania “equivale à consciência coletiva que, por direito fundamental, decorre da livre manifestação do povo para modelar o Estado, segundo princípios imanentes a essa própria consciência”. Por conseguinte, cabe à educação nortear os agentes dessa consciência a buscar os princípios que melhor sintonizem com as necessidades de seu povo.

O resultado das eleições é uma das principais manifestações da soberania popular. Como ilustra o art. 14 da CF/88 : “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos [...]”. É um evento primacial na democracia, em que o poder popular se traduz no resultado de uma

disputa eleitoral para a escolha dos próximos governantes. José Jairo Gomes (2011, p. 38) ilustra em “a soberania popular se revela no poder incontrastável de decidir. É ela que confere legitimidade ao exercício do poder estatal. Tal legitimidade só é alcançada pelo consenso expresso na escolha feita nas urnas.”

Entretanto, a edificação da cidadania ou das práticas cidadãs, crucial para o pleno exercício da soberania popular, requer, de maneira imprescindível, abordar a questão do acesso e utilização da informação. Tanto a conquista de direitos políticos quanto de direitos civis e sociais está intrinsecamente ligada ao acesso irrestrito à informação sobre esses direitos, à ampla circulação e comunicação das informações pertinentes, e à instauração de um processo de discussão crítica acerca dos acontecimentos que se desdobram no contexto social em questão (FOUCAULT, 1978, 1979, 1987).

Contudo, é crucial discernir entre a informação carente de autenticidade e desprovida de propósito reflexivo, e aquela que incentiva o indivíduo a refletir e compreender seu papel na sociedade. Esta última emerge em uma comunidade que fomenta uma educação indagadora. Em outras palavras, a construção da cidadania está intimamente relacionada às condições sociais de produção do conhecimento (ARAÚJO, 2000).

Nesse contexto, o acesso a educação construtivista, que capacita os jovens e, por conseguinte, os futuros cidadãos politicamente ativos<sup>3</sup>, a compreenderem de forma mais abrangente suas necessidades, proporciona uma base sólida para a escolha de representantes políticos que verdadeiramente reflitam a resolução dessas necessidades. Isso viabiliza o exercício da soberania popular como um elemento crucial para a consolidação da democracia no país.

Portanto, a educação, como interlocutora do processo de soberania popular, mormente no seu viés construtivista, se consolida como exímia articuladora do processo retroalimentar de ambos: educação e soberania popular.

O papel da educação mais do que um dos direitos sociais, como saúde e trabalho, ela é uma condição para o exercício da cidadania. Nesse exímio papel, o modelo construtivista, incorporado na esfera pedagógica a partir das ideias propostas pelo psicólogo Jean Piaget, trouxe ao país um novo olhar sobre o ensino e tem avançado na

---

<sup>3</sup> O cidadão ativo politicamente é, segundo Canivez (1991,p.140), aquele que exerce responsabilidades num nível qualquer de hierarquia de um partido ou em funções públicas.

construção de um indivíduo participativo nas diferentes dimensões incorporadas no conceito de Estado.

Conforme ensina Paulo Freire, a educação de qualidade é aquela que capacita os indivíduos a aprenderem a aprender, a lidar com desafios, a resolver problemas, a se identificarem com a realidade e a exercerem controle sobre seus próprios destinos. Essa abordagem vai além de simplesmente submeter crianças e educadores a programas rígidos, metas, objetivos, notas e parâmetros, buscando uma educação mais libertadora e integrada ao contexto social.

Desse modo, a educação modifica a personalidade, sendo “o processo pelo qual a sociedade forma seus membros à sua imagem e em função de seus interesses” (PINTO, 2005, p. 29); a educação sempre tem uma finalidade.

A educação desempenha um papel vital ao permitir que os indivíduos adquiram conhecimentos, habilidades e valores necessários para sua realização pessoal e profissional. Além disso, contribui para o desenvolvimento da sociedade ao formar cidadãos conscientes e participativos.

Considerando os apontamentos registrados anteriormente, reafirmamos que “[...] cabe, também, à educação a responsabilidade de abrir as portas da mente e do coração e de apontar horizontes de construção partilhada de sociedades humanas mais humanizadas” (BRANDÃO, 2002, p. 22).

À luz das perspectivas delineadas por Delors (2000), Barreto (2009), Brandão (1989) e, notadamente, Pinto (2005), a educação é conceituada como um processo de transmissão de consciência, conduzindo o indivíduo a compreender e integrar-se à sua realidade. Este estudo, em consonância com tais concepções, encara a educação como objeto de análise em diversas áreas do conhecimento, destacando seu papel na formação de indivíduos participativos na história social e no desenvolvimento humano.

A construção de um sistema de governo perpassa, dentre outros fatores, pelo comprometimento, informação, sensibilização e atitude de seus cidadãos. Portanto, é imprescindível o papel da educação, que tem como desígnio alinhar e consolidar cada fator supracitado, intrínseco ao papel do indivíduo enquanto cidadão, além de atuar como um grande suporte para as classes subalternas e suas lutas pela minimização das desigualdades. Conclui-se que esse direito é um bem fundamental a vida digna,

existindo como atributo intrínseco da própria democracia, desta fazendo parte indissociável (COSTA, 2011).

Neste sentido, é notório o valor da participação coletiva e do exercício de construção democrática como prática constante e condição maior de desenvolvimento, através da qual a escola se tornará, de fato, uma instituição promotora da cidadania e voltada aos interesses das camadas populares (SANTOS, 2011).

Atualmente, a soberania, princípio basilar do Estado, necessita de constante reafirmação. As pretensões que temos com relação a ela não são estáticas. Constantemente se vê ameaçada por diversos fatores e, então, um de seus componentes é sua própria reafirmação constante. Quem não reafirma sua soberania, a perde rapidamente. Sendo um sentimento, como podemos reafirmá-la constantemente? A resposta vem do fortalecimento da educação como interlocutor do processo da soberania popular.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o que foi exposto, a educação construtivista apresenta um binômio de viés retroalimentar com a soberania popular. Ademais, entende-se que, a proposição do fortalecimento desse binômio perpassa pela pulverização da educação construtivista no ensino do território brasileiro, pois se reverteria em uma dinâmica edificante no princípio da soberania popular. Por conseguinte, evidencia-se a capacidade da escola construtivista de desenvolver o senso crítico daqueles que serão os responsáveis por exercer, por meio do voto, o poder do povo previsto na Constituição. Investir na educação é, portanto, investir não apenas em indivíduos, mas na própria estrutura que sustenta a capacidade de uma nação de determinar seu destino.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eliany. **Informação: recurso para a ação política do cidadão?** Enc. Bibli: R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., ISSN 1518-2924, Florianópolis, Brasil, n.9, p.1-15, 2000.

ASSIS, André Koch Torres. **Arquimedes, o centro de gravidade e a lei da alavanca.** C. Roy Keys Inc. 2008.

AZEVEDO, Flávia Regina Porto de. **Políticas públicas e direito à educação: a educação de jovens e adultos - EJA para privados de liberdade nos estabelecimentos penais em**

**Manaus.** Dissertação (Mestrado em Educação - Educação e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amazonas. 2019.

BECKER, Fernando. **O que é construtivismo?** Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/301477/mod\\_resource/content/o/Texto\\_07.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/301477/mod_resource/content/o/Texto_07.pdf)

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação.** São Paulo: Brasiliense, Coleção Primeiros Passos, 24° ed., 1989

BRANDÃO, Carlos. **A educação popular na escola cidadã.** Brasília: Editora vozes. 2002. I v.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 nov. 2023.

BREGUNCI, M. G. C. **Construtivismo: grandes e pequenas dúvidas.** Belo Horizonte: Autêntica Editora; CEALE, 2009 (Coleção Alfabetização e Letramento na sala de aula). Acesso em: 23 de dez. de 2023.

CANIVEZ, P. **Educar o cidadão?** Campinas:Papirus, 1991.

CARVALHO, J. D. **Educação em direitos humanos: possibilidades e contribuições à formação humana.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49804/educacao-emdireitos-humanos-possibilidades-e-contribuicoes-a-formacao-humana> Acesso em: 11 de dezembro de 2023.

COSTA, Denise Souza. **Direito fundamental à educação, democracia e desenvolvimento sustentável.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ECCO Idanir ; NOGARO, Arnaldo. **A Educação Em Paulo Freire Como Processo De Humanização.** Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18184\\_7792.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18184_7792.pdf) Acesso em: 28 dez. de 2023

FERNANDES, Jovelaine. **Educação e cidadania em Paulo Freire.** Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Minas Gerais, Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em educação, 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica.** São Paulo: Perspectiva, 1978.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões.** Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FOUREZ, G. **A construção das ciências: introdução à filosofia e à ética das ciências**; tradução de Luiz Paulo Rouanet. - São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. **Educação e atualidade brasileira**. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2002.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

VIEIRA, Juliana. **O construtivismo é uma aventura criadora da liberdade**. Transcrição da fala original de Paulo Freire na coletiva da Cooperativa Educacional de São Paulo. 1991. Disponível em: <https://rosaurasoligo.files.wordpress.com/2017/06/paulo-freire-o-construtivismo-c3a9-uma-aventura-criadora-da-liberdade.pdf>. Acesso em : 04 de jan. 2024.

GADOTTI, M. **Pedagogias participativas e qualidade social da educação**. In: BRASIL. Ministério da Educação. Seminário Internacional: Gestão Democrática da Educação e Pedagogias Participativas – caderno de textos. Brasília/D.F, 1994

GADOTTI, M. **Por que continuar lendo Pedagogia do Oprimido**. In: FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 7. ed. São Paulo: Atlas Jurídico, 2011, p. 38.

2263

**Jean Piaget: um aporte teórico para o construtivismo e suas contribuições para o processo de ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa e da Matemática**. Disponível em:

<http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/770/71> Acesso em: 28 de dez. de 2023.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Soberania e Mercado Mundial**. São Paulo: Direito, 1999.

MELLO FILHO, José Celso de. **Constituição Federal Anotada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Gustavo Gonet Branco. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012., p. 146.

Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 14.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis (RJ), Vozes, 2007.

PIAGET, Jean. **Biologia e conhecimento**. Trad. Francisco M. Guimarães. Petrópolis: Vozes, 1973.

PINHEIRO, M. G. S. P. **Educação e Cidadania: o direito à educação e o dever de educar.** Amazônida. Manaus: EDUA, 2002

PINTO, A. V. **O conceito de tecnologia.** São Paulo: Contraponto, 2005. 2 v.

\_\_\_\_\_. **Sete lições sobre educação de adultos.** 16 ed. São Paulo, Cortez, 2010.

REIS, Claudio. **Todo O Poder Emana Do Povo: O Exercício Da Soberania Popular E A Constituição De 1988.** Disponível em :  
<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-todo-o-poder-emana-do-povo-o-exercicio-da-soberania-popular-e-a-constituicao-de-1988/view>.

Acesso em: 5 de jan. de 2024.

SANTOS, Valdeci dos. **A abordagem metodológica estudo do meio no currículo de formação de professores e discursos formativos sobre identidade profissional do professor.** In: Revista Metáfora Educacional (ISSN 1809-2705) – versão on-line, n. 11 (jul. – dez. 2011), Feira de Santana, dez./2011. p. 19-34. Disponível em:  
[http://www.valdeci.bio.br/pdf/n11\\_2011/santos\\_a\\_abordagem\\_metodologica.pdf](http://www.valdeci.bio.br/pdf/n11_2011/santos_a_abordagem_metodologica.pdf)  
Acesso em: 15 de dez. de 2023.

ROUSSEAU, J.-J. 1978b. **Do contrato social.** 2ª ed., São Paulo, Abril Cultural, p. 15-145. (Col. “Os Pensadores”).

VASCONCELLOS, Celso dos S. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico.** 7ª Ed. São Paulo. 2000.